



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.342 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PmCB
Em 07/10/2020
Matrícula do Servidor: 10503
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no dia 29/09/2020 do Governo do Estado do Espírito Santo expediu o Decreto nº 4740-R de 29/09/2020 que alterou o Decreto 4.636-R de 19/04/2020 e deu outras providências;

CONSIDERANDO que em consulta aos alunos, professores e pais de alunos da rede pública municipal acerca da volta às aulas, 89,4% indicaram que não enviariam seus filhos para aulas presenciais, sendo que os alunos correspondentes a esta pesquisa, a maioria (62,2%) são do ensino fundamental e tem contacto com algum familiar com comorbidade (46,2%);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que além do retorno as aulas presenciais na rede municipal, outros temas devem receber atenção do Poder Público municipal quanto ao seu funcionamento, abertura, movimentação etc., com análise de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Conceição da Barra e o agravamento da situação de risco;

CONSIDERANDO que de posse desta pesquisa, o Conselho Municipal de Educação, composto nos termos do Decreto Municipal nº 5263/2020, expediu a Resolução 076 datada de 23/03/2020 mas expedida em 29/09/2020;

CONSIDERANDO que o sitio oficial de monitoramento de informações estatísticas da Covid-19 (coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es) acesso em 02/10/2020 às 13:58 hs, indica 363 casos confirmados no Município, com 16 óbitos e elevação de dois casos novos nas ultimas vinte e quatro horas (29/09/2020 a 30/09/2020), permitindo concluir que não houve redução total da doença na cidade;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica decretado estado de emergência em todo o Município de Conceição da Barra, por força da pandemia provocada pelo COVID 19, haja vista a constatação de casos de contaminação na presente data e a necessidade de adoção de medidas para prevenção do contágio e disseminação da doença, pelo prazo de noventa dias;

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais das escolas municipais, a partir do dia 19 de outubro de 2020, até o encerramento do calendário letivo de 2020.

Paragrafo Unico - Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 23, da LDB, após o retorno das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os bares e restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas e poderão atender ao público de 09:00 hs até às 23:00 hs (vinte e tres horas) diariamente.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão permanecer abertas para o atendimento da população, mantendo os cuidados necessários para evitar aglomeração.

Art. 6º. Fica autorizado a abertura de hotéis, pousadas, inclusive aqueles que possuam piscina em suas instalações, com ocupação limitada a 80% de sua capacidade de acomodação, cabendo aos gestores destes estabelecimentos a prevenção e a vigilância dos dispostos pelas normas técnicas emanadas pelas autoridades competentes com vistas a evitar a disseminação do contágio do COVID-19, bem como a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Fica autorizado o aluguel de casas e afins, com vistas aos usuários em veraneio e/ou temporada.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 9º - Fica autorizado o uso de espaços públicos destinados a atividade de lazer e esporte, sendo vedado, contudo, a realização de torneios com aglomeração de público e contato entre os participantes.

Paragrafo unico - A prática de atividades recreativas e de lazer deverão ser precedidas de higienização dos usuários com álcool a 70º, bem como uso obrigatório de máscaras de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O horário de funcionamento do comércio em geral, bem como dos setores administrativos do poder público municipal, retornará àqueles praticados antes da pandemia do COVID 19 nesta municipalidade, mantidas todos os procedimentos preventivos destinados a evitar a disseminação da doença, bem como o uso de máscaras e higienização das mãos e objetos.

Artigo 11 - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Extraordinário COVID-19 de Conceição da Barra será composto pelas seguintes autoridades:

I – a Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Jucimara Alves Feliciano, que o presidirá, e do Sr. Idelfonso Surdini Resende;

II – os Procuradores Municipais, Dr. Rafael de Almeida e Dr. Paulo Cezar Alves de Oliveira;

III – a Secretária Municipal de Educação, Sra. Aleídima Conceição Avelar Silva e Margareth Costa Mulinário;

IV – o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Francisco de Assis Nascimento dos Santos;

V – a Secretária Municipal de Finanças, Sr^a Ivana Machado Raymundo;

VI – o Gestor de Governo, Sr. Luiz Henrique Alves Marques;

VII - Gestor de Segurança e Defesa Civil, Sr Everson Cesar Raimundo Gava;

VIII - Secretaria Municipal de Administração, pelo Sr Nohir Vasconcelos de Souza;

§2º. O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre implementação das medidas de que trata os artigos anteriores de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.



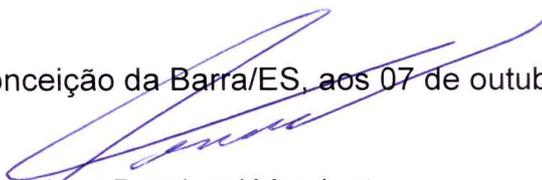
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O Comitê poderá convidar para participar das reuniões a juízo dos membros titulares, e com objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

§4º. O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto, reuniões por videoconferência e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra/ES, aos 07 de outubro de 2020.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito